

(CJT/220/43)
GA/RIS.

Proc. 1.707/43
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Frederico Guilherme Kemper Sobrinho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 18 de novembro de 1942, que, reformando a decisão da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra "Aços Phenix, Limitada":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como não foi apontada a aplicação divergente de interpretação do mesmo texto legal, única hipótese que justifica o cabimento do recurso dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1943

a) Ozeas Motta

Presidente,
substituto legal.

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/6/43.